

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Maceió

ANO XII

Maceió - Quarta-feira, 07 de Janeiro de 2009

Nº 3208

Atos e Despachos do Prefeito

DECRETO Nº 6.918 DE 06 DE JANEIRO DE 2009.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.615, DE 03 DE JANEIRO DE 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Maceió,

DECRETA:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 1º do Decreto n.º 6.304, de 26 de março de 2003, cuja redação foi alterada pelo Decreto n.º 6.615, de 03 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

"Parágrafo Único - Excluem-se da abrangência do "caput" deste artigo as Comissões de Inquérito Administrativo, de Revisão de Inquérito Administrativo e de Acumulação de Cargos, a Comissão Permanente de Acompanhamento, Avaliação e Aperfeiçoamento dos Instrumentos de Planejamento e Gestão Municipal."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 06 de janeiro de 2009.

JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA
Prefeito

Lei nº 5.749, de 06 de Janeiro de 2009.

Projeto de Lei nº 5.910/2008
Autor: Poder Executivo Municipal

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS ÀS LEIS MUNICIPAIS NS. 4.373, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1994, E 5.135, DE 16 DE JULHO DE 2001, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 2º e 3º da Lei Municipal n. 4.373, de 19 de dezembro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A eleição será organizada de acordo com regras estabelecidas em resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicada no Diário Oficial do Município de Maceió com antecedência mínima de 60 dias da data fixada para a sua realização."

"Art. 3º. Os Conselhos Tutelares de Maceió serão compostos de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução por mais um mandato consecutivo."

Art. 2º. O art. 4º e seus incisos da Lei Municipal n. 4.373, de 19 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. São requisitos para candidatar-se ao exercício das funções de membro do Conselho Tutelar:
I - ter reconhecida idoneidade moral;
II - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - ter comprovada a residência e o domicílio, por no mínimo um ano, na Região Administrativa de Maceió do respectivo Conselho Tutelar para cuja composição o candidato estiver concorrendo;
IV - apresentar comprovante de experiência mínima de um ano em trabalho com crianças e adolescentes e frequentar, antes da eleição, curso de capacitação baseado no Estatuto da Criança e do Adolescente organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como sobre as atribuições do Conselho Tutelar, com frequência de 100% (cem por cento), admitindo-se somente 1 (uma) falta por motivo de extrema relevância, devidamente comprovada por documentação que justifique a ausência;
V - apresentar certidão negativa da Justiça Federal e Estadual, assim como dos Cartórios de Protestos de Títulos e Documentos do Município;
VI - apresentar Cédula de Identidade, CPF e comprovante de votação no último pleito eleitoral;
VII - comprovação de conclusão do Ensino Médio;
VIII - a apresentação de qualquer documento falso para a inscrição do candidato acarretará na cassação

do seu mandato de Conselheiro, ocupando a sua vaga o respectivo suplente;
IX - cumprir outras exigências estabelecidas na Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
X - ter sido aprovado com média mínima 7,0 (sete) em teste de avaliação versando sobre os direitos da criança e do adolescente e as atribuições do Conselho Tutelar."

Art. 3º. O art. 6º da Lei Municipal n. 4.373, de 19 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 6º. Na qualidade de membro escolhido por mandato, os Conselheiros não serão incluídos no quadro da Administração Pública municipal, mas terão direito à remuneração equivalente aquela paga ao cargo comissionado de simbologia DAS-4."

Art. 4º. O parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal n.º 4.373, de 19 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º.

Parágrafo único. Para participar de disputa a outro cargo eletivo de natureza político-partidária, o conselheiro deverá ficar afastado de suas funções a partir do registro da candidatura na Justiça Eleitoral até o dia posterior à eleição e, em caso de investidura no cargo eletivo, o suplente assumirá o mandato de conselheiro."

Art. 5º. Ficam acrescidos ao art. 7º da Lei Municipal n. 4.373, de 19 de dezembro de 1994, os §§ 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, com as seguintes redações:

"Art. 7º.

§ 3º. Os Conselhos Tutelares do Município de Maceió terão suas respectivas sedes dentro de suas áreas geográficas (regiões administrativas) de atuação, em endereços estabelecidos pelo órgão municipal ao qual estiverem vinculados administrativamente.

§ 4º. O horário de funcionamento da sede dos Conselhos Tutelares será das 08:00 h (oito horas) às 18:00 h (dezoito horas), de segunda à sexta-feira, havendo, no horário noturno e aos sábados, domingos e feriados, plantão domiciliar da seguinte forma: a) as noites de segunda à sexta o plantão far-se-á por todos os Conselhos; e

b) nos finais de semana o plantão far-se-á por um dos Conselhos, mediante escala definida pelo conjunto dos Conselhos.

c) o Conselho plantonista terá a sua disposição toda a estrutura necessária para o trabalho, tais como veículo com combustível, telefone celular, computadores, fax;

d) a carga horária do Conselheiro Tutelar será de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas de acordo com o § 7º deste artigo.

§ 5º. As reuniões dos Conselhos Tutelares classificar-se-ão em:
a) Ordinárias: uma vez por semana ou quinzena, mediante escala de dia e horário de cada Conselho Tutelar;
b) Extraordinárias: por convocação da presidência ou da maioria simples dos Conselheiros, de acordo com a necessidade e urgência;
§ 6º. As reuniões e sessões serão instaladas com um quorum mínimo de 03(três) conselheiros, presentes e as deliberações, serão registradas em livro de atas.
§ 7º. Cada Conselheiro terá a obrigação de desempenhar suas atividades na sede do Conselho Tutelar por no mínimo 25 (vinte e cinco) horas semanais, divididos em 5 (cinco) plantões, incluindo os horários das reuniões ou sessões, mediante escala elaborada por cada Conselho pleno, podendo ainda ser convocado em outro horário diferente, de acordo com a necessidade e urgência do caso, ficando 15 (quinze) horas semanais para os plantões domiciliares e nos casos previstos no § 8º deste artigo.
§ 8º. Os Conselheiros Tutelares também deverão participar do acompanhamento de casos, visitas, fiscalizações de entidades de atendimento governamentais e não-governamentais, aos órgãos públicos que mantêm convênios ou prestam apoio às mesmas, bem como comparecer aos encontros, seminários, palestras, capacitações, reuniões, mesas redondas, plenárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fórum Estadual dos Conselhos Tutelares."

Art. 6º. O art. 14 da Lei Municipal n. 4.373, de 19 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 14. Os conselheiros tutelares gozarão de autonomia funcional no exercício de suas funções previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 4.373, de 19 de dezembro de 1994,

sendo fornecido para cada um, o Diploma e a Carteira de Identidade Funcional."

Art. 7º. Ficam acrescidos os artigos 15 a 19 na Lei Municipal n. 4.373, de 19 de dezembro de 1994, com as seguintes redações:

"Art. 15. Os membros dos Conselhos Tutelares prestam serviço público relevante e serão remunerados no exercício do mandato.

Art. 16. O Conselheiro Tutelar terá direito às mesmas garantias e vantagens conferidas pela legislação Municipal aos servidores públicos que exercem cargo em comissão, além de férias com adicional de 1/3 (um terço) sobre a remuneração, gratificação natalina (décimo terceiro salário) correspondente a sua remuneração do mês de dezembro.

Art. 17. Ao Conselheiro Tutelar poderá ser concedida licença para:

I - tratamento de saúde por até 15 (quinze) dias;

II - tratamento de saúde de ascendentes (pai e mãe), descendentes (filhos e netos) ou do cônjuge, por até 5 (cinco) dias úteis;

III - o caso de falecimento de ascendentes ou descendentes, por 3 (três) dias;

IV - gestação e adoção, por 120 (cento e vinte) dias, e paternidade por 5 (cinco) dias;

V - prestação de serviços à Justiça Comum ou Eleitoral;

VI - participar de curso intensivo, seminários, conferências, congressos, reuniões pedagógicas de interesse da criança e do adolescente (durante o período do evento);

VII - por acidente em serviço (durante o período da incapacidade);

VIII - participar como candidato a qualquer outro mandato eletivo de natureza político-partidária;

IX - para tratamento de assunto particular de relevância (de trinta a cento e oitenta dias);

Parágrafo único. Em caso de solicitação de licença, referente aos incisos VIII e IX deste artigo, não haverá remuneração do Conselheiro licenciado das suas funções.

Art. 19. São deveres do Conselheiro Tutelar:

I - cumprir com as obrigações previstas em lei;

II - cumprir com as normas do Regimento Interno do Conselho;

III - ter conduta compatível com a dignidade da função;

IV - comparecer assiduamente ao trabalho para plantões, sessões, reuniões, fiscalizações e outras tarefas compatíveis com o exercício da função;

V - estar plenamente à disposição da comunidade, referendo ao plantão domiciliar, bem como com o telefone celular ligado permanentemente;

VI - assinar o ponto de frequência diariamente;

VII - tratar com cordialidade os demais Conselheiros, servidores públicos, bem como os membros da comunidade em geral;

VIII - trajazer-se convencional e adequadamente no exercício da função.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Art. 8º. O caput do art. 4º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 5.135, de 16 de junho de 2001, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 4º. Os Conselhos Tutelares do Município de Maceió, para o funcionamento regular das suas atividades, deverão receber apoio por parte do Poder Executivo Municipal, de acordo com o que estabelece o art. 134, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 e o art. 12 da Lei Municipal nº 4.373/94, referindo-se o mencionado apoio principalmente aos equipamentos do Conselho, manutenção de materiais de expediente e limpeza, pagamento de aluguel dos prédios sedes dos Conselhos Tutelares, transporte e, ainda, cessão de servidores públicos para o exercício das atividades de apoio."

Parágrafo único. Os Conselhos Tutelares do Município de Maceió deverão dispor de uma equipe de técnicos e servidores públicos cedidos pelo Poder Executivo Municipal, que dará apoio logístico à suas atividades funcionais em suas respectivas sedes, tais como psicólogos, assistentes sociais, motoristas, digitadores, secretários executivos, serviços (faxeiras) e Guardas Municipais."

Art. 9º. São penalidades disciplinares aplicáveis aos membros dos Conselhos Tutelares, na hipótese de cometimento de irregularidades:

I - a advertência;

II - a suspensão do mandato;

III - a perda do mandato.

§ 1º. Será advertido o Conselheiro Tutelar que:

a) for imputação, ausente ou negligente às obrigações estabelecidas;

b) exceder no exercício da função, abusando da autoridade dentro das suas atribuições;

c) ausentar-se do município, em plantão na sede ou domiciliar, sem justificativa adequada e sem comunicar a outro Conselheiro;

d) deslocar-se do local do trabalho durante o seu plantão injustificadamente para atividades particulares ou estranhas às suas funções;

e) tratar com grosseria, constringer ou ser parcial com os interesses dos usuários;

f) aplicar medidas ou fazer encaminhamentos específicos do colegiado sem a sua aprovação;

g) opuser resistência injustificada ao andamento do serviço;

h) representar o Conselho Tutelar sem ter sido designado;

i) deixar de cumprir com as suas responsabilidades enquanto membro da Diretoria do Conselho Tutelar;

j) utilizar o veículo, equipamentos e a sede do órgão para interesses particulares;

k) faltar com lealdade aos companheiros e às instituições;

l) praticar outros atos em que os demais membros do colegiado, em reunião, julgarem incompatíveis com a função;

§ 2º. Será suspenso do mandato, por um período de 1 (um) a 4 (quatro) meses, sem vencimentos, o Conselheiro que:

a) recusar prestar atendimento a qualquer pessoa da comunidade;

b) desligar o telefone celular quando em plantão na sede ou domiciliar;

c) agredir verbal ou fisicamente o companheiro, servidor, colaborador ou usuário;

d) fazer propaganda político-partidária na sede do Conselho Tutelar ou no veículo deste, quando em trabalho ou fora dele;

e) valer-se da função para lograr proveito próprio ou de outrem;

f) provocar dolosamente danos físicos ou à imagem do Conselho;

g) receber, em razão da função, propina, gratificações ou similares;

h) for reincidente nas penalidades punidas com advertência.

§ 3º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

a) ausentar-se injustificadamente a 3 (três) plantões na sede ou 3 (três) reuniões consecutivas durante 1 (um) ano de mandato, ou, ainda a 5 (cinco) plantões na sede ou a 5 (cinco) reuniões alternadas durante 1 (um) ano de mandato, sem justificativa aprovada pelo colegiado;

b) incorrer em crime ou contravenção penal com condenação judicial;

c) incorrer em infrações administrativas ou penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90;

d) apoderar-se indevidamente de qualquer bem ou recurso do Conselho Tutelar ou praticar qualquer ato de improbidade;

e) renunciar ao mandato;

f) após ser penalizado com a suspensão do mandato, voltar a reincidir na prática de conduta punível com nova suspensão.

Art. 10. A sindicância para a apuração de infrações disciplinares cometidas pelos Conselhos Tutelares dar-se-á por comissão especialmente constituída para tal finalidade, composta por 5 (cinco) membros, sendo 4 (quatro) deles indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, obedecendo a paridade, e 1 (um) membro do Conselho Tutelar a que pertencer o Conselheiro investigado.

Parágrafo único. A comissão apresentará relatório final propondo a aplicação da penalidade cabível para o fato, quando constatada a responsabilidade do Conselheiro investigado pela infração, segundo as disposições do art. 9º e §§ desta Lei, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidir pela sua aplicação.

Art. 11. O Poder Executivo do Município de Maceió fará o desmembramento das Regiões Administrativas (RAs) I e II, III e IV, V e VI, ficando cada Região Administrativa com um Conselho Tutelar específico.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 06 de janeiro de 2009.

José Cícero Soares de Almeida
Prefeito

Portaria Nº 025 Maceió, 06 de Janeiro de 2009.

O Prefeito do Município de Maceió, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Resolve exonerar, a pedido, Fábio Henrique Cavalcante Gomes, do cargo em comissão de Procurador Setorial, símbolo DAS-4, do(a) Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

José Cícero Soares de Almeida
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITO DE MACEIÓ
JOSE CÍCERO SOARES DE ALMEIDA

VICE-PREFEITO
MARIA DE LOURDES PEREIRA DE LYNRA

ASSESSORA DE SEGURANÇA
JOSE HALTON CAVALCANTE

ASSESSORA MILITAR
CELESTE WALTER DO VALLE

SECRETÁRIO GERAL DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO
CARLOS HUMBERTO CAVALCANTE DE LIMA JUNIOR

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
DIOGENES TENÓRIO DE ALBUQUERQUE JUNIOR

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
MARCELENE DE OLIVEIRA COSTA

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FRANCISCO CARLOS L. DA SILVA

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDIVALDO AFRASIO MARQUES DE MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SERGIO LUIZ MAGALHÃES VILLELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
JOSE MARCELO FRIMMO NETO

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
EDIVAN DOS SANTOS

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
LUCIANO ATAYDE COSTA CABRAL

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE CONSTRUÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA
MOSART DA SILVA AMARAL

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA DE MACEIÓ
ERIVAN DOS SANTOS

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
JOSÉ SILVA COELHO

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE LUMINIZAÇÃO DE VIAS
MAX LUCIANO DA ROCHA TRINDADE

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES
WILDECLEIO FALCÃO DE ALENCAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE DO COMÉRCIO LIVRANO
MÁ DE FRANÇA VIEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NILTON TADEU LIRA NETO

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
WANDER ALEX MALTA DE AGUIAR BARBOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR E SANEAMENTO
NILTON PEREIRA DO NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
MARCOS DUARTE DELMONI

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO TURISMO
GUIMAR OMEIA MENDES UCHIDA MANA

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANDRA MARIA ARCANJO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
RICARDO LUIZ ROCHA R. CAVALCANTE

PROCURADOR
WILZA BRITTO MALTA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO ÚNICA E PERMANENTE
PAULO JACINTO DO NASCIMENTO

COMISSÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIOGENES TENÓRIO DE ALBUQUERQUE JUNIOR
MARCOS ALBUQUERQUE DE LIMA

INSTITUTO DE PREVENÇÃO MUNICIPAL DE MACEIÓ
MARIA APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA

FUNDACIÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL
MARCIAL DE ARAÚJO LIMA

COMANDO COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
CEL. ANTONIO CAMPOS DE ALMEIDA

COMISSÃO MUNICIPAL
CEL. JOSE MATIAS

Portaria Nº 026 Maceió, 06 de Janeiro de 2009.

O Prefeito do Município de Maceió, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, Resolve exonerar, a pedido, Ludimila Lins Pereira Alves do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DAS-6, do(a) Gabinete do Prefeito, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

José Cícero Soares de Almeida
Prefeito

Portaria Nº 027 Maceió, 06 de janeiro de 2009.

O Prefeito do Município de Maceió, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, Resolve tomar sem efeito a portaria nº 4.044 de 29/12/08, que exonerou Maria Augusta Casado Breda Mendes, do cargo em comissão de Diretor de Operações, símbolo DAS-5, do(a) Secretaria Municipal de Promoção ao Turismo, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

José Cícero Soares de Almeida
Prefeito

Portaria Nº 028 Maceió, 06 de janeiro de 2009.

O Prefeito do Município de Maceió, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, Resolve tomar sem efeito a portaria nº 016 de 05/01/09, que exonerou Thales Cavalcante Granta Melo, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-3, do(a) Gabinete do Prefeito, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

José Cícero Soares de Almeida
Prefeito

Portaria Nº 029 Maceió, 06 de Janeiro de 2009.

O Prefeito do Município de Maceió, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, Resolve nomear Marco do Nascimento Machado para o cargo em comissão de Gerente de Projetos, símbolo DAS-5, do(a) Gabinete do Prefeito, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

José Cícero Soares de Almeida
Prefeito

Portaria Nº 030 Maceió, 06 de Janeiro de 2009.

O Prefeito do Município de Maceió, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, Resolve nomear Naeliton Santos da Silva para o cargo em comissão de Gerente de Programas, símbolo DAS-2, do(a) Gabinete do Prefeito, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

José Cícero Soares de Almeida
Prefeito

Portaria Nº 031 Maceió, 06 de Janeiro de 2009.

O Prefeito do Município de Maceió, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, Resolve nomear Lauriano de Araújo Omena para o cargo em comissão de Assessor de Projetos Especiais, símbolo DAS-5, do(a) Gabinete do Prefeito, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

José Cícero Soares de Almeida
Prefeito

Portaria Nº 032 Maceió, 06 de Janeiro de 2009.

O Prefeito do Município de Maceió, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, Resolve nomear Marcus Adilson Correia de Souza para o cargo em comissão de Procurador Setorial, símbolo DAS-4, do(a) Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

José Cícero Soares de Almeida
Prefeito

Portaria Nº 033 Maceió, 06 de Janeiro de 2009.

O Prefeito do Município de Maceió, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, Resolve nomear Lívia de Carvalho Santos Buarque para o cargo em comissão de Assessor Especial, DAS-6, do(a) Gabinete do Prefeito, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

José Cícero Soares de Almeida
Prefeito

Súmula do Convênio nº 002/2009

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS - CNPJ/MF sob nº. 12.473.062/0001-08.

DO OBJETO: O presente convênio tem por objeto estabelecer programa de cooperação técnica e material entre os participantes convenientes, com o objetivo de implementar de modo eficiente a prestação jurisdicional junto ao Juízo da 15ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública Municipal, nos termos da legislação em vigor.

DA EXECUÇÃO: Caberá ao Juízo da 15ª Vara da Capital - Fazenda Pública Municipal, adotar todas as

providências necessárias à execução deste Convênio. Por fim, caberá ao Gabinete do Prefeito, com intervenção da Secretaria Municipal de Finanças e da Procuradoria Geral do Município de Maceió, o gerenciamento e a arrecadação dos materiais de expedientes, equipamentos de informática e elétrico, consumo e pessoal, os quais deverão ser remetidos através da Secretaria Municipal de Finanças ao Juízo da 15ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública Municipal, por termo de recebimento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: Não haverá repasse de recursos financeiros no presente convênio.

DA VIGÊNCIA: O presente convênio entra em vigor nesta data e vigorará até 31 de janeiro de 2010, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Maceió/AL 31 de dezembro de 2008.

JOSE CÍCERO SOARES DE ALMEIDA
Prefeito do Município de Maceió

SÚMULA DE CONVÊNIO Nº 003/2009

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA ALAGOANA DOWN - CNPJ/MF Nº 35.561.208/0001-64.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente convênio, auxiliar a CONVENIENTE, mediante repasses de recursos pela CONCEDENTE, no desenvolvimento de ações de assistência social a crianças e adolescentes, que se encontra em situação de risco pessoal e/ou social, voltadas à socialização das mesmas.

DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: O valor total dos recursos a serem repassados, pela CONCEDENTE, para o cumprimento dos objetivos do presente convênio, é de R\$ 11.666,00 (onze mil seiscentos e sessenta e seis reais).

A referida despesa correrá por conta da Funcional Programática 14.003.08.243.0050.2148, e o Elemento de Despesa 3350.43.00/1 (Subvenções Sociais)

DA VIGÊNCIA: O presente convênio vigorará por 06 (seis) meses, tendo seu início contado a partir da data do recebimento do recurso, sendo que o período de execução obedecerá ao discriminado no Projeto e os 60 (sessenta) dias restantes serão destinados para a prestação de contas final, podendo ser prorrogado na hipótese de atraso na liberação dos recursos pactuados, nos termos da Cláusula Quarta.

Maceió/AL, 31 de dezembro de 2008.

JOSE CÍCERO SOARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

SÚMULA DE CONVÊNIO Nº 004/2009

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O FUNDAÇÃO CASA DO ESPECIAL - FUNCAE CNPJ/MF Nº. 12.843.033/0001-80.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente convênio, auxiliar a CONVENIENTE, mediante repasses de recursos pela CONCEDENTE, no desenvolvimento de ações de assistência social a crianças e adolescentes, que se encontra em situação de risco pessoal e/ou social, voltadas à socialização das mesmas.

DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: O valor total dos recursos a serem repassados, pela CONCEDENTE, para o cumprimento dos objetivos do presente convênio, é de R\$ 11.651,00 (onze mil seiscentos e cinquenta e um reais).

A referida despesa correrá por conta da Funcional Programática 14.003.08.243.0050.2148, e o Elemento de Despesa 3350.43.00/1 (Subvenções Sociais).

DA VIGÊNCIA: O presente convênio vigorará por 06 (seis) meses, tendo seu início contado a partir da data do recebimento do recurso, sendo que o período de execução obedecerá ao discriminado no Projeto e os 60 (sessenta) dias restantes serão destinados para a prestação de contas final, podendo ser prorrogado na hipótese de atraso na liberação dos recursos pactuados, nos termos da Cláusula Quarta.

Maceió/AL, 31 de dezembro de 2008.

JOSE CÍCERO SOARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

SÚMULA DE CONVÊNIO Nº 005/2009

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DOS HEMOFÍLICOS DE ALAGOAS - CNPJ/MF Nº. 09.315.920/0001-73.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente convênio, auxiliar a CONVENIENTE, mediante repasses de recursos pela CONCEDENTE, no desenvolvimento de ações de assistência social a crianças e adolescentes, que se encontra em situação de risco pessoal e/ou social,

voltadas à socialização das mesmas.

DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: O valor total dos recursos a serem repassados, pela CONCEDENTE, para o cumprimento dos objetivos do presente convênio, é de R\$ 11.656,70 (onze mil seiscentos e cinquenta e seis e setenta reais).

A referida despesa correrá por conta da Funcional Programática 14.003.08.243.0050.2148, e o Elemento de Despesa 3350.43.00/1 (Subvenções Sociais).

DA VIGÊNCIA: O presente convênio vigorará por 06 (seis) meses, tendo seu início contado a partir da data do recebimento do recurso, sendo que o período de execução obedecerá ao discriminado no Projeto e os 60 (sessenta) dias restantes serão destinados para a prestação de contas final, podendo ser prorrogado na hipótese de atraso na liberação dos recursos pactuados, nos termos da Cláusula Quarta.

Maceió/AL, 31 de dezembro de 2008.

JOSE CÍCERO SOARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

SÚMULA DE CONVÊNIO Nº 006/2009

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E PAIS DE PESSOAS ESPECIAIS - CNPJ/MF sob n. 24.479.149/0001-63.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente convênio, auxiliar a CONVENIENTE, mediante repasses de recursos pela CONCEDENTE, no desenvolvimento de ações de assistência social a 20 (vinte) jovens surdos em situação de risco, através do disposto no Projeto, elaborado pela CONVENIENTE e aprovado pela CONCEDENTE, parte integrante deste instrumento

DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: O valor total dos recursos a serem repassados, pela CONCEDENTE, para o cumprimento dos objetivos do presente convênio, é de R\$ 11.666,00 (onze mil seiscentos e sessenta e seis reais).

A referida despesa correrá por conta da Funcional Programática 14.003.08.243.0050.2148, e o Elemento de Despesa 3350.43.00/10 (Subvenções Sociais)

DA VIGÊNCIA: O presente convênio vigorará por 06 (seis) meses, tendo seu início contado a partir da data do recebimento do recurso, sendo que o período de execução obedecerá ao discriminado no Projeto e os 60 (sessenta) dias restantes serão destinados para a prestação de contas final, podendo ser prorrogado na hipótese de atraso na liberação dos recursos pactuados, nos termos da Cláusula Quarta.

Maceió/AL, 31 de dezembro de 2008.

JOSE CÍCERO SOARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

SÚMULA DE CONVÊNIO Nº 007/2009

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O CENTRO ESPIRITA "O CONSOLIDADOR" - CNPJ/MF Nº 12.517.900/0001-90.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente convênio, auxiliar a CONVENIENTE, mediante repasses de recursos pela CONCEDENTE, no desenvolvimento de ações de assistência social a crianças e adolescentes, que se encontra em situação de risco pessoal e/ou social, voltadas à socialização das mesmas, através de atividades ligadas à informática e a leitura.

DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: O valor total dos recursos a serem repassados, pela CONCEDENTE, para o cumprimento dos objetivos do presente convênio, é de R\$ 11.666,00 (onze mil seiscentos e sessenta e seis reais).

A referida despesa correrá por conta da Funcional Programática 14.003.08.243.0050.2148, e o Elemento de Despesa 3350.43.00/1 (Subvenções Sociais).

DA VIGÊNCIA: O presente convênio vigorará por 06 (seis) meses, tendo seu início contado a partir da data do recebimento do recurso, sendo que o período de execução obedecerá ao discriminado no Projeto e os 60 (sessenta) dias restantes serão destinados para a prestação de contas final, podendo ser prorrogado na hipótese de atraso na liberação dos recursos pactuados, nos termos da Cláusula Quarta.

Maceió/AL, 31 de dezembro de 2008.

JOSE CÍCERO SOARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

**SEGP - Secretaria Executiva
do Gabinete do Prefeito**

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO PREFEITO, DR. CARLOS HUMBERTO C. LIMA JR., DESPACHOU EM 06 DE JANEIRO DE 2009, OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC. PMM 0241/2009 - Fundação Municipal de Ação Cultural - Diante do que consta na inicial, encaminhando os autos à Guarda Municipal de Maceió para conhecimento e verificação de atendimento do pleito formulado.

PROC. PMM Nº 11306/2008 - Gabinete do Prefeito - Em virtude da Lei Municipal nº 5.743, de 24 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Município em 29 de dezembro de 2008, que em seu art. 7º incorpora a Comissão de Licitação Única e Permanente à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças, promovo a remessa dos autos a essa pasta para conhecimento do despacho de fls. 25, na intuito de dar prosseguimento ao feito.

PROC. PMM Nº 00238/2009 - Poder Legislativo - Encaminhando os autos à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, para conhecimento.

PROC. PMM Nº 00234/2009 - Poder Legislativo - Encaminhando os autos à Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT, para conhecimento e verificação da possibilidade de atendimento ao pleito.

PROC. PMM Nº 00237/2009 - Poder Legislativo - Encaminhando os autos à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, para conhecimento e verificação da possibilidade de atendimento ao pleito.

PROC. PMM Nº 00236/2009 - Poder Legislativo - Encaminhando os autos à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, para conhecimento e verificação da possibilidade de atendimento ao pleito.

PROC. PMM Nº 00230/2009 - Geraldo Francelino S. Filho - Encaminhando os autos à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, para conhecimento e verificação da possibilidade de atendimento ao pleito.

PROC. PMM Nº 00239/2009 - Poder Legislativo Estadual - Encaminhando os autos à Secretaria Municipal de Construção da Infra-Estrutura - SMCI, para conhecimento e verificação da possibilidade de atendimento ao pleito.

PROC. PMM Nº 00235/2009 - Poder Legislativo - Encaminhando os autos à Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT, para conhecimento e verificação da possibilidade de atendimento ao pleito.

Carlos Humberto Cavalcante de Lima Junior
Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito.

**SEMARHP - secretaria municipal de
administração, recursos humanos e patrimônio**

O Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, SÉRGIO LUIZ MAGALHÃES VILLELA despachou em 06 de janeiro de 2009, os seguintes processos:

Processo nº. 15093/08 - DPFP/SEMARHP Nº. 245/08 - MARTA ANTONIA DE LIMA - À DAPES/SEMARHP para anotações e arquivamento.

Processo nº. 14807/08 - DPFP/SEMARHP Nº. 227/08 - À DRH/SMCCU para anotações e arquivamento.

Processo nº. 9138/05 - JOSINEIDE CUSTODIO DOS SANTOS - À DAPES/SEMARHP para anotações e arquivamento.

Processo nº. 13584/08 - MARIA DA APRESENTAÇÃO DA SILVA II - À DRH/SMCCU para conhecimento e arquivamento.

Processo nº. 14882/08 - DPFP/SEMARHP Nº. 245/08 - À DAPES/SEMARHP para anotações e arquivamento.

Processo nº. 11781/08 - VALQUIRIA GONÇALVES DA SILVA - À DRH/SMCCU para conhecimento e arquivamento.

Processo nº. 14196/08 - BISNARCK FELIX DE LIMA - À DRH/SLUM para conhecimento e arquivamento.

Processo nº. 21085/07 - NUBIA RAFAELA DE OLIVEIRA BEZERRA - À DRH/SMS para anotações e arquivamento.

Processo nº. 14419/08 - ADRIANA CRISTINA FERREIRA CAVALCANTE - À DAPES/SEMARHP para anotações e arquivamento.

Processo nº. 12616/08 - HABITAÇÃO Nº. 534/08 - À DRH/ESTÁGIO para conhecimento e arquivamento.

Processo nº. 14604/08 - DPFP/SEMARHP - À DAPES/SEMARHP para anotações e arquivamento.

Processo nº. 14552/08 - SMCCU - JOSÉ MARIO CAVALCANTE LINS - À DRH/SMCCU para anotações e arquivamento.

Processo nº. 14060/05 - ASPFEM - JAMES DEAN SOARES DE OLIVEIRA - À DRH/SMCCU para anotações e arquivamento.

Processo nº. 14968/08 - DPFP/SEMARHP - À DAPES/SEMARHP para anotações e arquivamento.

Processo nº. 14787/08 - DPFP/SEMARHP - À DAPES/SEMARHP para anotações e arquivamento.

Processo nº. 12285/08 - DPFP/SEMARHP Nº. 154/2008 - À DRH/ESTÁGIO para conhecimento e arquivamento.

Processo nº. 16044/08 - DPFP/SEMARHP - À DAPES/SEMARHP para anotações e arquivamento.

Processo nº. 12340/08 - KRISNA REGINA DE AMORIM ROCHA - À DRH/SMCCU para anotações e arquivamento.

Processo nº. 14832/08 - GISELDO DE JESUS FERREIRA - À DRH/SMS para anotações e arquivamento.

Processo nº. 3417/08 - ÓSMAR DE CARVALHO SANTOS - À DAPES/SEMARHP para anotações e arquivamento.

Processo nº. 14826/08 - DPFP/SEMARHP Nº. 232/08 - MARIA TELMA DOS SANTOS - À DRH/SMS para anotações e arquivamento.

Processo nº. 8462/05 - MARIA APARECIDA MENEZES DE ARAUJO - À DAPES/SEMARHP para conhecimento e arquivamento.

Processo nº. 14934/08 - CGPD/SEMARHP Nº. 142/08 - À CGPD/SEMARHP para anotações e arquivamento.

Processo nº. 17317/08 - DIPASA/SEMARHP - À DIPASA/SEMARHP para as devidas providências e posterior arquivamento.

Processo nº. 18163/08 - CMM Nº. 181/2008 - À SMPD para conhecimento e eventual manifestação.

Processo nº. 6955/08 - JOSEFA ANA ARAUJO GARCEZ - À PAS/SMIT para análise e parecer.

Processo nº. 36/09 - DBI/SEMARHP Nº. 001/09 - À SMCCU para as devidas providências.

Processo nº. 03/09 - SOMURB Nº. 658/08 - À DPFP/SEMARHP para conhecimento e providências pertinentes que o caso requer.

Processo nº. 14934/08 - SOMURB Nº. 657/08 - À DPFP/SEMARHP para conhecimento e providências pertinentes que o caso requer.

Processo nº. 04/09 - SOMURB Nº. 656/08 - À DPFP/SEMARHP para conhecimento e providências pertinentes que o caso requer.

Processo nº. 18120/08 - MARCOS ROBERTO MOREIRA - À CHEFIA DE GABINETE para elaboração e publicação de portaria.

Processo nº. 18087/08 - ANA LUCIA MATEUS SANTANA E OUTRA - À CHEFIA DE GABINETE para elaboração e publicação de portaria.

Processo nº. 18151/08 - SANDRA MARCIA DE CARVALHO SILVA E OUTRA - À CHEFIA DE GABINETE para elaboração e publicação de portaria.

Processo nº. 1231/08 - ALESSANDRA DE MESQUITA LEITE - À CHEFIA DE GABINETE para elaboração e publicação de portaria.

Processo nº. 18067/07 - THAIS LIMA NOBRE - À CHEFIA DE GABINETE para elaboração e publicação de portaria.

Processo nº. 2905/05 - JURANDI ARAUJO DA SILVA JUNIOR - À CHEFIA DE GABINETE para elaboração e publicação de portaria.

Processo nº. 11910/06 - SERGIO ALEX HERCULANO DE OLIVEIRA - À CHEFIA DE GABINETE para elaboração e publicação de portaria.

Processo nº. 9772/04 - CELMA GOMES DA SILVA - À CHEFIA DE GABINETE para elaboração e publicação de portaria.

Processo nº. 21534/05 - TANIA MARIA CAVALCANTE BRAGA QUIRINO - À CHEFIA DE GABINETE para elaboração e publicação de portaria.

Processo nº. 21530/05 - NORMA VITAL RODRIGUES DE LIMA - À CHEFIA DE GABINETE para elaboração e publicação de portaria.

Processo nº. 15557/05 - GICELE ROSE DOS SANTOS OLIVEIRA - À CHEFIA DE GABINETE para elaboração e publicação de portaria.

Processo nº. 13999/05 - GERTRUDES SOUTO DA SILVA - À CHEFIA DE GABINETE para elaboração e publicação de portaria.

Processo nº. 13996/05 - IARA ALVES MENDES DE ARAUJO - À CHEFIA DE GABINETE para elaboração e publicação de portaria.

Processo nº. 14962/05 - NOELIA CARDOSO DE SIQUEIRA CAVALCANTI VERAS - À CHEFIA DE GABINETE para elaboração e publicação de portaria.

Processo nº. 14520/05 - ANA CECILIA PIMENTEL FARIAS - À CHEFIA DE GABINETE para elaboração e publicação de portaria.

SÉRGIO LUIZ MAGALHÃES VILLELA
Secretário Municipal de Administração,
Recursos Humanos e Patrimônio

PORTARIA Nº001 Maceió, 06 de janeiro de 2009.

O Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo PMM/16747/2008 da COMARHP.

Considerando o que consta na Lei 5.743 de 24 de dezembro de 2008, sendo publicada no DOM no dia 29 de dezembro de 2008, que altera parcialmente a Organização e a Estrutura da Administração Pública Municipal de Maceió.

Considerando o que aduz o art. 3º que menciona a extinção da SOMURB (Superintendência Municipal de Obras e Urbanização) incorporando-se a sua estrutura administrativa e funcional, inclusive os seus cargos de provimento em comissão e seu acervo patrimonial, à estrutura da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Urbanização - SEINFRA.

Considerando ainda que o parágrafo único da Lei alega que os servidores integrantes do quadro efetivo da SOMURB, ficarão, a partir da sua extinção, diretamente à disposição da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio - SEMARHP, a qual promoverá as suas lotações nos órgãos e/ou entidades da Administração Pública de acordo com as necessidades do serviço.

Resolve devolver a servidora MARIA DOLORES DE ARAUJO VERAS com matrícula sob nº 10994-0 ao seu

órgão de origem, ou seja, a COMARHP.

SÉRGIO LUIZ MAGALHÃES VILLELA
Secretário Municipal de Administração,
Recursos Humanos e Patrimônio

PORTARIA Nº002 Maceió, 06 de janeiro de 2009.

O Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo PMM nº. 18120/2008 originário da Junta Médica Oficial. Resolve conceder licença para tratamento de saúde em prorrogação, pelo prazo de 36 dias, ao servidor MARCOS ROBERTO MOREIRA, fiscal, registrado sob matrícula nº. 20567, SMF, no período de 26/11/2008 à 31/12/2008, devendo o mesmo retornar às suas atividades a partir do dia 01/01/2009.

SÉRGIO LUIZ MAGALHÃES VILLELA
Secretário Municipal de Administração,
Recursos Humanos e Patrimônio

PORTARIA Nº003 Maceió 06 de janeiro de 2009.

O Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo PMM nº. 18087/2008 originário da Junta Médica Oficial. Resolve conceder licença para tratamento de saúde em pessoa da família, pelo prazo de 30 dias, aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Mat.	Período
Ana Lúcia Mateus Santana	933014-3	30/10/08 a 31/12/08
Ivanna Cristina Rodrigues Batista	16946-3	19/12/08 a 17/01/09

SÉRGIO LUIZ MAGALHÃES VILLELA
Secretário Municipal de Administração,
Recursos Humanos e Patrimônio

PORTARIA Nº 004 Maceió 06 de janeiro de 2009.

O Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo PMM nº. 18151/2008 originário da Junta Médica Oficial. Resolve conceder licença para tratamento de saúde em prorrogação, pelo prazo de 54 dias, aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Mat.	Período
Sandra Márcia de Carvalho Silva	924701-7	08/11/08 a 31/12/08
Rita de Cássia Andrade Lima	19911-7	08/11/08 a 31/12/08

SÉRGIO LUIZ MAGALHÃES VILLELA
Secretário Municipal de Administração,
Recursos Humanos e Patrimônio

PORTARIA Nº 005 Maceió 06 de janeiro de 2009.

O Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, no uso de suas atribuições, RESOLVE revogar a portaria nº 808 de 28/05/2008, que colocou a servidora Nadja Peixoto Silva, matrícula nº 927696-3, ocupante do cargo de Serviços Gerais, a disposição da Secretaria Municipal de Ação Cultural.

SÉRGIO LUIZ MAGALHÃES VILLELA
Secretário Municipal de Administração,
Recursos Humanos e Patrimônio

PORTARIA Nº 006 Maceió, 06 de janeiro de 2009.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo nº 1231/08, HOMOLOGA, a progressão do(a) servidor(a) Alessandra de Mesquita Leite, Mat. 920135-1, Cargo Psicóloga, carga horária 30 horas semanais, Classe A, Padrão 02, para Classe A Padrão 06, Com base no que dispõe, Art. 6º e Art. 8º, da Lei 5.241 de 07.11.2002.

SÉRGIO LUIZ MAGALHÃES VILLELA
Secretário Municipal de Administração,
Recursos Humanos e Patrimônio

MARIA DA GLORIA BATISTA MARTINS
Diretora de RH Interina

PORTARIA Nº007 Maceió 06 de janeiro de 2009.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo nº 18067/07, HOMOLOGA, a progressão do(a) servidor(a) Thais Lima Nobre, Mat. 920860-7, Cargo Fonoaudióloga, SAUDE, carga horária 30 horas semanais, Classe A, Padrão 2, para Classe A, Padrão 06, Com base no que dispõe, Art. 6º e Art. 8º, da Lei 5.241 de 07.11.2002.

SÉRGIO LUIZ MAGALHÃES VILLELA
Secretário Municipal de Administração,
Recursos Humanos e Patrimônio

MARIA DA GLORIA BATISTA MARTINS
Diretora de RH Interina

PORTARIA Nº008 Maceió 06 de janeiro de 2009.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo nº 2905/05, HOMOLOGA, a progressão do(a) servidor(a) Jurandi Araújo da Silva Junior, Mat. 23862-7, Cargo Guarda Municipal, Carga Horária 30 horas semanais, Classe A, Padrão 03, para Classe B, Padrão 01, Com base no que dispõe, Art. 20º, Inciso VII, da Lei 4.974 de 31.03.2000.

SÉRGIO LUIZ MAGALHÃES VILLELA
Secretário Municipal de Administração,
Recursos Humanos e Patrimônio

MARIA DA GLORIA BATISTA MARTINS
Diretora de RH Interina

PORTARIA Nº009 Maceió 06 de janeiro de 2009.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo nº 11910/06 HOMOLOGA, a progressão do(a) servidor(a) Sergio Alex Herculanu de Oliveira, SLUM, 22261-5, Cargo Auxiliar/Serviços Gerais, Carga Horária 30 horas semanais, Classe A, Padrão 03, para Classe B, Padrão 01, Com base no que dispõe, Art. 20º, Inciso VII, da Lei 4.974 de 31.03.2000.

SÉRGIO LUIZ MAGALHÃES VILLELA
Secretário Municipal de Administração,
Recursos Humanos e Patrimônio

MARIA DA GLORIA BATISTA MARTINS
Diretora de RH Interina

PORTARIA Nº 010 Maceió 06 de janeiro de 2009.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo nº 11910/06 HOMOLOGA, a progressão do(a) servidor(a) Celma Gomes da Silva, SEMED, 23099-5, Cargo Auxiliar/Serviços Gerais, Carga Horária 30 horas semanais, Classe A, Padrão 03, para Classe B, Padrão 01, Com base no que dispõe, Art. 20º, Inciso VII, da Lei 4.974 de 31.03.2000.

SÉRGIO LUIZ MAGALHÃES VILLELA
Secretário Municipal de Administração,
Recursos Humanos e Patrimônio

MARIA DA GLORIA BATISTA MARTINS
Diretora de RH Interina

PORTARIA Nº 011 Maceió 06 de janeiro de 2009.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo nº 21534/05, HOMOLOGA, a progressão do(a) servidor(a) Tânia Maria Cavalcante Braga Quirino, Mat. 7800-0, Cargo Odontóloga, carga horária 40 horas semanais, Classe A, Padrão 06, para Classe B, Padrão 04, Com base no que dispõe, Art. 6º e Art. 8º, da Lei 5.241 de 07.11.2002.

SÉRGIO LUIZ MAGALHÃES VILLELA
Secretário Municipal de Administração,
Recursos Humanos e Patrimônio

MARIA DA GLORIA BATISTA MARTINS
Diretora de RH Interina

PORTARIA Nº012 Maceió 06 de janeiro de 2009.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo nº 21530/05, HOMOLOGA, a progressão do(a) servidor(a) Norma Vital Rodrigues de Lima, Mat. 1282-3, Cargo Odontóloga, carga horária 40 horas semanais, Classe A, Padrão 06, para Classe B, Padrão 04, Com base no que dispõe, Art. 6º e Art. 8º, da Lei 5.241 de 07.11.2002.

SÉRGIO LUIZ MAGALHÃES VILLELA
Secretário Municipal de Administração,
Recursos Humanos e Patrimônio

MARIA DA GLORIA BATISTA MARTINS
Diretora de RH Interina

PORTARIA Nº 013 de 06 de janeiro de 2009.

O Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo PMM nº 15557/2005.

RESOLVE, conceder à servidora GICELE ROSE DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula nº 925972-4, ocupante do cargo de Serviços Administrativos, da Secretaria Municipal de Saúde, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, adicional de Insalubridade em grau médio com percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com a art. 84 da Lei 4.973 de 31/03/2000.

SÉRGIO LUIZ MAGALHÃES VILLELA
Secretário Municipal de Administração,
Recursos Humanos e Patrimônio

PORTARIA Nº 014 Maceió 06 de janeiro de 2009.

O Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo PMM nº 13999/05.

RESOLVE, conceder ao servidor, GERTRUDES SOUTO DA SILVA, matrícula nº 925977-5, ocupante do cargo de Apoio Administrativo, da Secretaria Municipal de Saúde, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, adicional de Insalubridade em grau médio com percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o art. 84 da Lei 4.973 de 31/03/00.

SÉRGIO LUIZ MAGALHÃES VILLELA
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Patrimônio

PORTARIA Nº015 Maceió 06 de janeiro de 2009.

O Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo PMM nº 13996/05.

RESOLVE, conceder a servidora, IARA ALVES MENDES DE ARAÚJO, matrícula nº 925689-0, ocupante do cargo de Auxiliar / Merendeira, da Secretaria Municipal de Saúde, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, adicional de Insalubridade em grau médio com percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o art. 84 da Lei 4.973 de 31/03/00.

SÉRGIO LUIZ MAGALHÃES VILLELA
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Patrimônio

PORTARIA Nº 016 Maceió 06 de janeiro 2009.

O Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo PMM nº 14962/05.

RESOLVE, conceder a servidora, NOELIA CARDOSO DE SIQUEIRA CAVALCANTI VERAS, matrícula nº 923881-6, ocupante do cargo de Assistente/Serviços Administrativos, da Secretaria Municipal de Saúde, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, adicional de Insalubridade em grau médio com percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o art. 84 da Lei 4.973 de 31/03/00.

SÉRGIO LUIZ MAGALHÃES VILLELA
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Patrimônio

PORTARIA Nº 017 de 06 de janeiro de 2009.

O Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo PMM nº 14520/2005.

RESOLVE, conceder à servidora ANA CECILIA PIMENTEL FARIAS, matrícula nº 03004-0, ocupante do cargo de Apoio Administrativo, da Secretaria Municipal de Saúde, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, adicional de Insalubridade em grau médio com percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o art. 84 da Lei 4.973 de 31/03/2000.

SÉRGIO LUIZ MAGALHÃES VILLELA
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Patrimônio

SMCCU - Superintendência Municipal de Controle do Convívio Urbano

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE EDIFIC. E URBANISMO-DFEU

EMBARGO Nº 002/09

AUTUADO: PROPRIETÁRIO OU SEU REPRESENTANTE LEGAL E DE JOSÉ DA SILVA.*
ENDEREÇO: LOTEAMENTO SANTA LÚCIA, AVENIDA BELMIRO AMORIM, Nº 079, PRÓXIMO AO ARTUR MÓVEIS E ELETRONS., QD. 28, LOTE 13 - SANTA LÚCIA.*

O PRESENTE EMBARGO, originou-se da constatação pelo autuante, que o autuado infringiu o 637, inciso I da Lei Municipal de nº 5593 de 08/02/2007, ficando enquadrado no Art. 638, inciso I e II, da Lei Municipal de nº 5.593 de 08/02/2007. Dessa forma ficam paralisados todos os serviços de construção até o final pronunciamento deste Departamento de Fiscalização de Edificações e Urbanismo.

Urbanismo.

R.A. 07
FISCAL: CÓD. 040 - N. P. Nº 95638/08
PROC. Nº 12228/08 - REP. Nº 0447/08/C.C.
*nome e endereço que constam no B.C.I.

Maceió, 06 de janeiro de 2009.

IVÁ DE FRANÇA VILELA
Superintendente Municipal do Controle do Convívio Urbano
- SMCCU -

ARQº PAULO JORGE ACCIOLY CANUTO
Diretor Técnico
- SMCCU -

ENGº CLÁUDIO JOSÉ S. CAVALCANTE REIS
Dir. do Departamento de Fiscalização de Edificações e Urbanismo
- SMCCU -

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE EDIFIC. E URBANISMO-DFEU

EMBARGO Nº 001/08

AUTUADO: MARCELO AMORIM.*
ENDEREÇO: AVENIDA COMENDADOR LEÃO, Nº 550 - POÇO.*

O PRESENTE EMBARGO, originou-se da constatação pelo autuante, que o autuado infringiu o 637, inciso I da Lei Municipal de nº 5593 de 08/02/2007, ficando enquadrado no Art. 638, inciso I e II, da Lei Municipal de nº 5.593 de 08/02/2007. Dessa forma ficam paralisados todos os serviços de construção até o final pronunciamento deste Departamento de Fiscalização de Edificações e Urbanismo.

R.A. 01
FISCAL: CÓD. 016 - N. P. Nº 95732/08
PROC. Nº 12231/08 - REP. Nº 0448/08/C.C.
*nome e endereço que constam no B.C.I.

Maceió, 06 janeiro de 2009.

IVÁ DE FRANÇA VILELA
Superintendente Municipal do Controle do Convívio Urbano
- SMCCU -

ARQº PAULO JORGE ACCIOLY CANUTO
Diretor Técnico
- SMCCU -

ENGº CLÁUDIO JOSÉ S. CAVALCANTE REIS
Dir. do Departamento de Fiscalização de Edificações e Urbanismo
- SMCCU -

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE EDIFIC. E URBANISMO-DFEU

EMBARGO Nº 004/08

AUTUADO: MARILENE RIBEIRO DE MELO.*
ENDEREÇO: LOTEAMENTO JARDIM PRESIDENTE KENNEDY, QD. E', LOTE 01, RUA DR. JOSÉ DE CASTRO AZEVEDO, Nº 624 (RUA MÁRIO LOBO), PITANGUINHA.*

O PRESENTE EMBARGO, originou-se da constatação pelo autuante, que o autuado infringiu o 637, inciso I da Lei Municipal de nº 5593 de 08/02/2007, ficando enquadrado no Art. 638, inciso I e II, da Lei Municipal de nº 5.593 de 08/02/2007. Dessa forma ficam paralisados todos os serviços de construção até o final pronunciamento deste Departamento de Fiscalização de Edificações e Urbanismo.

R.A. 03
FISCAL: CÓD. 008 - N. P. Nº 95204/08
PROC. Nº 12271/08 - REP. Nº 0449/08/C.C.
DEN. 05455/2008.
*nome e endereço que constam no B.C.I.

Maceió, 06 janeiro de 2009.

IVÁ DE FRANÇA VILELA
Superintendente Municipal do Controle do Convívio Urbano
- SMCCU -

ARQº PAULO JORGE ACCIOLY CANUTO
Diretor Técnico
- SMCCU -

ENGº CLÁUDIO JOSÉ S. CAVALCANTE REIS
Dir. do Departamento de Fiscalização de Edificações e Urbanismo
- SMCCU -

SEMPMA - Secretaria Municipal de Proteção ao Meio-ambiente

PROCESSO Nº: 1927/08
INTERESSADO: Bar do Carneiro - Severino Messias da Rocha

DECISÃO

O Secretário Municipal de Proteção ao Meio Ambiente exarou a seguinte decisão:
Diante do que consta nos autos do Processo nº. 1927/08, ratifico o despacho de fls. 16, de modo que decido, pela invalidação da decisão e do auto de multa nº. 453/08, uma vez que o interessado obteve a devida Autorização Ambiental de Operação no bojo no processo nº 2320/08, de 01/09/08, portanto antes mesmo da lavratura de decisão e do respectivo auto de multa.

Dê-se ciência e publique-se.
Maceió, 30 de dezembro de 2008.

RICARDO RAMALHO
Secretário

PROCESSO Nº: 2698/08
INTERESSADO: José Aparecido - Panificação Daniela

DECISÃO

O Secretário Municipal de Proteção ao Meio Ambiente exarou a seguinte decisão:
Diante do que consta nos autos do Processo nº. 2698/08, ratifico o despacho jurídico de fls. 11, de modo que decido, pela invalidação da decisão e do auto de multa nº. 441/08, uma vez que o interessado compareceu comprovando que já houvera pago as devidas taxas antes da lavratura da decisão e do respectivo auto de multa.

Dê-se ciência e publique-se.
Maceió, 30 de dezembro de 2008.

RICARDO RAMALHO
Secretário

PROCESSO Nº: 3107/08
INTERESSADO: Luxu's Festas e Eventos

DECISÃO

O Secretário Municipal de Proteção ao Meio Ambiente exarou a seguinte decisão:
Diante do que consta nos autos do Processo nº 3107/08, ratifico o despacho jurídico de fls.08, de modo que decido, com fulcro no art. 72, I da Lei 9.605/98, pela aplicação da PENA DE ADVERTÊNCIA nos seguintes termos:
Fica Luxu's Festas e Eventos, inscrito no CNPJ nº 01.548.975/0001-01, ADVERTIDO por meio desta que em caso de novo descumprimento à legislação ambiental será aplicada a pena de multa.

Dê-se ciência e publique-se.
Maceió, 30 de dezembro de 2008.

RICARDO RAMALHO
Secretário

PROCESSO Nº: 551/08
INTERESSADO: Diagnose - Centro de Diagnóstico por Imagem

DECISÃO

O Secretário Municipal de Proteção ao Meio Ambiente exarou a seguinte decisão:
Diante do que consta nos autos do Processo nº. 551/08, ratifico o despacho de fls. 47, de modo que decido, pela invalidação da decisão e do auto de multa nº. 454/08, uma vez que o interessado obteve a devida Autorização Ambiental de Operação no bojo no processo nº 2134/08, de 07/08/08, portanto antes mesmo da lavratura de decisão e do respectivo auto de multa.

Dê-se ciência e publique-se.
Maceió, 30 de dezembro de 2008.

RICARDO RAMALHO
Secretário

EDITAIS E AVISOS

nome da firma: Santa Luzia Auto Peças - ME, situada na Av. Maceió, 120 A, Tabuleiro, com atividade de oficina mecânica, toma público que requereu a Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, SEMPMA, Maceió-AL, autoriza-

ção ambiental de operação do Empreendimento denominado Manuel Auto Peças. Não foi exigido apresentação de Impacto Ambiental.

nome da firma: Lavanderia Espumão Ltda, situada na Rua José Alves Barbosa, 120-A, Trapiche da Barra, com atividade de lavanderia, toma público que requereu a Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, SEMPMA, Maceió-AL, autorização ambiental renovação de operação do Empreendimento denominado Lavanderia Espumão. Não foi exigido apresentação de Impacto Ambiental.

SLUM
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE MACEÍO

DISQUE

LIXO

3315 2600